



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 1.424/ 2011

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Imperatriz, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Imperatriz e as taxas relativas aos licenciamentos ambientais, autorizações, certidões, vistorias e outras de interesse ambiental, obrigatórias para todos os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades descritos nos Anexos I e II da presente Lei e nos Anexos I e II do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz, assinado em 17 de junho de 2011, além daquelas atividades de impacto ambiental local a teor do art. 6.º da Resolução n.º 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único - O licenciamento ambiental será exigido pelo Município de Imperatriz como um instrumento de gestão ambiental, necessário à construção de uma cidade sustentável.

Art. 2.º - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA - licencia a localização, instalação, ampliação, operação e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

- a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

free

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);
- g) Estudo de Risco (ER);
- h) Outros existentes.

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

V - Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

VI - Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

Art. 3º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades, públicas ou privadas instaladas ou a se instalar no Município de Imperatriz, utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os estabelecimentos, empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei; Anexos I e II do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz, além daquelas atividades de impacto ambiental local a teor do art. 6º, da Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2.º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e a complementação dos Anexos I e II desta Lei, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 3.º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no parágrafo anterior serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 4.º - A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo de impacto ambiental (EIA) e o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, no exercício da sua competência de interesse local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal, termo de cooperação técnica ou convênio, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, eventuais condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença Única (LU): concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes e de pequeno grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto;

V - Licença Corretiva (LC): concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, sem prejuízo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação.

§ 1.º - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 2.º - A licença única dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, poderá criar novas modalidades de licenciamento ambiental, definir, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, incluir ou excluir ramos de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Para a realização do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser observada a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, editará Instrução Normativa orientando quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal de Imperatriz, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Os pedidos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como sua renovação serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal local de circulação municipal e regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido.

Art. 9º - Os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações.

Art. 10 - No procedimento de licenciamento ambiental as audiências públicas previstas no art. 241, inciso VIII da Constituição do Estado do Maranhão, serão realizadas como forma de participação popular no planejamento, na análise e nas decisões de licenciamento de projetos.

Art. 11 - As audiências públicas destinam-se a fornecer informações sobre o projeto e seus possíveis impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate público sobre o estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental a ser licenciado.

§ 1º - As audiências públicas podem ser solicitadas pela sociedade civil, por órgãos ou entidades do poder público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e por membros do Poder Legislativo.

§ 2º - As audiências públicas mencionadas no "caput" deste artigo deverá ser realizada na sede do município.

§ 3º - Comparecerão obrigatoriamente à audiência pública os servidores públicos representantes do setor de análise e licenciamento ambiental, representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

que elaborou o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e o requerente do licenciamento ou seu representante legal.

§ 4.º - Participarão da audiência pública: o empreendedor; representantes da equipe técnica que elaborou o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; o órgão ambiental responsável pelo licenciamento; representantes dos demais órgãos e instituições envolvidas ou interessados no projeto; associações civis e segmentos da população interessados na sua implantação ou na proteção ambiental da área a ser afetada.

§ 5.º - A convocação da audiência pública deve ser feita através de edital, sendo as despesas custeadas pelo empreendedor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal local de circulação municipal e regional, por uma vez, em cada um.

§ 6.º - O órgão ambiental municipal poderá, também, comunicar à imprensa em geral e aos grupos interessados na realização da audiência pública.

§ 7.º - Encerrada a audiência, o relator deverá lavrar ata circunstanciada, a ser assinada pelos componentes da mesa, contendo, em resumo, todas as intervenções.

§ 8.º - Não haverá na audiência pública votação de mérito do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 9.º - O órgão licenciador não poderá emitir seu parecer de mérito sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) antes de concluída a fase de audiência pública.

fccc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 - O relator deve preparar e encaminhar ao órgão ambiental, para incorporação ao processo de licenciamento, a ata da audiência pública, onde constarão as manifestações recebidas durante a audiência.

§ 11 - A ata da audiência pública e as manifestações dos interessados devem ser analisadas pela equipe técnica encarregada da análise do projeto, antes de serem encaminhadas ao responsável pela emissão da licença.

§ 12 - A audiência pública deverá ser gravada e filmada às custas do empreendedor, devendo haver a juntada aos autos do licenciamento imediatamente após o término da audiência, inclusive devendo constar na ata.

§ 13 - O órgão licenciador, ao emitir parecer técnico e jurídico sobre o licenciamento requerido, analisará as intervenções apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a pertinência das mesmas.

Art. 12 - O custo de análise, assim como as despesas totais realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, para o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser repassado ao empreendedor, independente da cobrança das taxas de licenciamento, nos casos de significativo impacto ambiental.

Parágrafo único - Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, para a análise da licença.

Art. 13 - O procedimento de licenciamento ambiental encerrase-á com a emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber, parecer jurídico, deferindo ou indeferindo o pedido, dando-se a devida publicidade.

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO, LU e LC), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental - EIA/ Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais, solicitação de esclarecimentos, complementações e vistorias técnicas.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, mediante requerimento da parte interessada e de forma discricionária, poderá emitir autorizações e certidões a estabelecimentos, empreendimentos ou atividades caracterizadas por possuir insignificante e pequeno grau de impacto, poluição ou degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, poderá definir nas licenças e autorizações ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único - A renovação das licenças e autorizações ambientais fica condicionada ao cumprimento no disposto no *caput* deste artigo.

fccc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) será o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor;

II - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) será de 01 (um) ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, aumentar o seu prazo de validade para 02 (dois) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

III - o prazo de validade de Licença Corretiva (LC) será de 01 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO) ou a Licença Única (LU);

IV - os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 01 (um) ano.

Art. 18 - A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a Licença de Operação (LO), que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2.º - A não renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU), assim como da Licença Corretiva (LC) nos termos do inciso V do art. 5.º desta Lei torna o responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, independente de notificação.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as eventuais condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;

III - desvirtuamento da licença, autorização, certidão e vistoria ambiental;

IV - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA, designada para tal finalidade, definir o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licença, autorização para fins de procedimentos técnicos de análise, cobrança de taxas ou outros de



Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

interesse ambiental.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, os graus de impacto, degradação e poluição dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades serão estabelecidos da seguinte forma:

I - insignificante grau (IG);

II - pequeno grau (PG);

III - baixo grau (BG);

IV - médio grau (MG);

V - alto grau (AG);

VI - significativo grau (SG).

Art. 21 - Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades licenciados ou em fase de implantação no Município de Imperatriz até a data de publicação desta Lei, devem, no que couber, adequar-se ao disposto na presente Lei, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 22 - Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente antes da data de publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal depois de expirado o prazo de validade das mesmas ou excedidos 02 (dois) anos da concessão da licença.

Art. 23 - O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente.

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitas ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 25 - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, para a execução da Política de Meio Ambiente no âmbito do Município de Imperatriz, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 26 - É contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, assim como das taxas relativas a autorizações e outras taxas cabíveis, o proprietário ou empreendedor, públicos ou privados, responsável pelos estabelecimento, empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do Município de Imperatriz, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 27 - Aplica-se, no que couber, à presente Lei, a legislação tributária do Município de Imperatriz.

Art. 28 - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento, autorizações, certidões e vistorias ambientais, serão revertidos ao Tesouro Municipal nos termos da Lei.

Art. 29 - Os Anexos I e II, do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, e o Município de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Imperatriz – SEPLUMA, em 17 de junho de 2011, passam a

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

integrar a presente Lei para todos os efeitos legais, com a ressalva de que o Anexo II do Termo de Cooperação Técnica somente terá validade a partir de novembro de 2011.

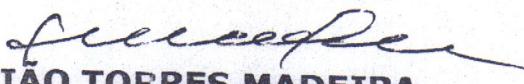
Art. 30 - O Poder Executivo deverá expedir as normas indispensáveis à aplicação desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta), dias contados de sua publicação.

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011, 190.^º DA INDEPENDÊNCIA E 123.^º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE
RECURSOS AMBIENTAIS

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- extração de areia, argila, saibro, cascalho, pedreira de brita, pedreira de bloco

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, estuque, vidro, incluindo suas peças e artigos, não especificados ou não classificados
- fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)
- fabricação de artefatos de vidro para lâmpadas elétricas
- turfa
- perfuração de poços profundos e produção de petróleo e gás natural

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, soldas e ânodos.
- metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados/ligas/artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, com ou sem galvanoplastia

- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Industria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície

Industria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores

- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática, peças e acessórios para televisões, rádios, fonógrafos, inclusive antenas

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários, aeronaves, embarcações, suas peças e acessórios

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira

- preservação de madeira

- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada, compensada, estrutura de madeira e móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose, pasta mecânica, palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos

- fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, juncos ou palha trançados

- fabricação de papel, papelão, cortiça, cartolina, fichas, bandejas, pratos, cartão e fibra prensada e artefatos

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural

- fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos e fios de borracha

- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles, e artefatos diversos de couros e peles

- curtimento de outras preparações de couros e peles



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de gás natural, de rochas betuminosas e de madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos /gorduras /ceras vegetais-animais /óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento
- fabricação de desinfetantes
- fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol, destilarias, refinarias e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- beneficiamento de fibras têxteis vegetais
- beneficiamento de materiais têxteis de origem animal
- fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas
- fabricação, tingimento e acabamento de fios e tecidos, impermeáveis ou não, e couro, seus acessórios e semelhantes
- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino/preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras, vinhos, vinagre, cervejas, chopes e maltes ou qualquer bebida alcoólica
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins
- fabricação de farinhas e produtos do milho

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia

Obras diversas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- dragagem e derrocamento em corpos d'água
- construção de casas e condomínios verticais ou horizontais

Obras de saneamento

- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais, urbanos e especiais (líquidos e sólidos)
- recuperação de áreas contaminadas e degradadas
- usina de compostagem de lixo urbano
- incineradores de lixo urbano, produtos tóxicos e perigosos e resíduos hospitalares

Obras de infra-estrutura, transporte, terminais e depósitos.

- transporte de cargas perigosas
- sistema de drenagem
- usinas de geração de energia
- barragens de captação e reserva
- linha de transmissão de energia
- rodovias, ferrovias e hidrovias
- aeroportos
- oleodutos, gasodutos, minerodutos
- terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósito de produtos químicos e produtos perigosos

Atividades diversas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- distrito e pólo industrial.

- transporte de cargas tóxicas ou perigosas

- postos de revenda de combustíveis e lubrificantes

Atividades agropecuárias, obras e irrigação e drenagem

Atividades ou empreendimentos geradores de tráfego intenso e/ou pesado

- salões de baile e/ou festas, casas de show, discoteca, boate, salas de espetáculo, cinema, teatro

- supermercado, hipermercado

- centro de abastecimento

- centro comercial, shopping center, galeria de lojas

- locais para feiras e exposições

- terminal rodoviário e ferroviário

- depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral

- garagens em geral, inclusive de empresas de lixo urbano

Comercio atacadista de combustíveis e lubrificantes

- comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo

- comércio de distribuição canalizada de gás

- comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados

Serviços de Editorial e Gráficas

Serviços domiciliares

Serviços de saúde

- hospitais, clínicas, laboratórios, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso

Uso de recursos naturais

- silvicultura

- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

- manejo e criação de fauna silvestre

- utilização do patrimônio genético natural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- | |
|---|
| - manejo e criação de recursos aquáticos vivos |
| - introdução e manejo de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas |
| - uso da diversidade biológica pela tecnologia |
| - quaisquer outras atividades não mencionadas, mas que se enquadrem nas categorias de atividades acima relacionadas |

ANEXO II

**PREÇOS DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES,
CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL.**

ITEM 1- TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM 1.1	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS MONOFAMILIARES, EM U.F.M POR M ² DE AREA CONSTRUIDA.					
	IN SIGNIFICA NTE GRAU	PEQUE NO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIV O GRAU
Até 50m ²	ISENTO	ISENTO	ISENT O	ISENT O	0,012 UFM	0,018 UFM
De 50 a 150m ²	ISENTO	ISENTO	0,018 UFM	0,025 UFM	0,031 UFM	0,037 UFM
De 150 a 250m ²	—	0,050 UFM	0,056 UFM	0,062 UFM	0,075 UFM	0,094 UFM
De 250 a 500m ²	—	0,062 UFM	0,075 UFM	0,094 UFM	0,100 UFM	0,107 UFM
Acima de 500m ²	—	0,075 UFM	0,081 UFM	0,100 UFM	0,113 UFM	0,125 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 1.2		LICENÇA PREVIA (LP)- EM UFM					
		IN SIGNIFICA NTE GRAU	PEQUE NO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICAT IVO GRAU
PESSOA FISICA	1,574 UFM	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	31,486 UFM	
MICROEMPRES A	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM	
EMPRESA PEQUENA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM	
EMPRESA MEDIA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM	
EMPRESA GRANDE	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM	

ITEM 1.3		LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)- EM UFM					
		IN SIGNIFICA NTE GRAU	PEQUE NO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICAT IVO GRAU
PESSOA FISICA	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM	
MICROEMPRES A	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM	
EMPRESA PEQUENA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM	
EMPRESA MEDIA	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM	
EMPRESA GRANDE	25,188 UFM	31,485 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	50,377 UFM	377,833 UFM	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 1.4		LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)- EM UFM					
		IN SIGNIFICA NTE GRAU	PEQUE NO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICAT IVO GRAU
PESSOA FISICA	1,574 UFM	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	31,486 UFM	
MICROEMPRES A	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM	
EMPRESA PEQUENA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM	
EMPRESA MEDIA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM	
EMPRESA GRANDE	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM	

ITEM 1.5		LICENÇA UNICA (LU)- EM UFM					
		IN SIGNIFICA NTE GRAU	PEQUE NO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICAT IVO GRAU
PESSOA FISICA	1,574 UFM	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	31,486 UFM	
MICROEMPRES A	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM	
EMPRESA PEQUENA	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM	
EMPRESA MEDIA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM	
EMPRESA GRANDE	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM 1.6		LICENÇA CORRETIVA (LC)- EM UFM					
		IN SIGNIFICA NTE GRAU	PEQUE NO GRAU	BAIXO GRAU	MEDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICAT IVO GRAU
PESSOA FISICA	3,148 UFM	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	62,972 UFM	
MICROEMPRES A	6,297 UFM	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	125,944 UFM	
EMPRESA PEQUENA	12,594 UFM	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	188,916 UFM	
EMPRESA MEDIA	18,891 UFM	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	314,861 UFM	
EMPRESA GRANDE	25,188 UFM	31,486 UFM	37,783 UFM	44,080 UFM	50,377 UFM	377,833 UFM	

ITEM 2- TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNID.
2.1	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	m ²	0,012 UFM
2.2	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE AREA(ENTULHO e VEGETAÇÃO)	m ²	0,018 UFM
2.3	AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE	UNIDADE	1,259 UFM
2.4	AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE	UNIDADE	3,148 UFM



Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

2.5	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL	M ³	0,094 UFM
2.6	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORIGEM VEGETAL	M ³	0,094 UFM
2.7	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	0,629 UFM
2.8	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES DE MEDIO PORTE	UNIDADE	0,944 UFM
2.9	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1,259 UFM
2.10	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ENTULHO	M ³	0,094 UFM
2.11	AUTORIZAÇÃO PARA PANFLETAGEM	MILHEIRO	1,259 UFM
2.12	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PUBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETACULOS COM FINS LUCRATIVOS POR HORA/ DIA	HORA	3,148 UFM



Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

2.13	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PUBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA RELIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETACULOS SEM FINS LUCRATIVOS E COM OBJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLITICOS ELEITORAL POR HORA/ DIA	HORA	ISENTO
2.14	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE CURSO DAGUA	M ²	ISENTO
2.15	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M ²	ISENTO
2.16	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETACULOS DE QUALQUER NATUREZA, COM FINS LUCRATIVOS EM AREAS PRIVADAS SEM A DEVIDA PROTEÇÃO ACUSTICA POR HORA/DIA	HORA	1,889 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

2.17	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETACULOS DE QUALQUER NATUREZA , SEM FINS LUCRATIVOS EM AREAS PRIVADAS SEM A DEVIDA PROTEÇÃO ACUSTICA POR HORA/DIA	HORA	0,629 UFM
2.18	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO E MEDIO PORTE , COM FINS LUCRATIVOS, EM VIAS PÚBLICAS POR HORA/DIA	HORA	0,314 UFM
2.19	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEICULOS AUTOMOTORES DE GRANDE PORTE (Trio Elétrico) , COM FINS LUCRATIVOS, EM VIAS PÚBLICAS POR HORA/DIA	HORA	0,314 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

2.20	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE , SEM FINS LUCRATIVOS, COM OBJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLITICOS ELEITORAL POR HORA/ DIA EM VIAS PÚBLICAS POR HORA/DIA .	HORA	ISENTO

ITEM 3- TAXAS ESPECIAIS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFM
3.1	CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL	UNIDADE	1,889 UFM
3.2	OUTRAS CERTIDÓES	UNIDADE	1,889 UFM
3.3	VISTORIA SIMPLES	UNIDADE	3,148 UFM
3.4	LAUDO TECNICO DE VISTORIA	UNIDADE	9,445 UFM
3.5	DEFESA / IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1,259 UFM
3.6	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1,259 UFM
3.7	RECURSO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	3,148 UFM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

3.8	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	IGUAL VALOR DA LICENÇA ANTERIOR.
3.9	RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	UNIDADE	IGUAL VALOR DA LICENÇA ANTERIOR.
3.10	DESPESA TOTAL DE LICENCIAMENTO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO	UNIDADE	A CALCULAR
3.11	TERMO DE REFERENCIA	UNIDADE	20% DA LP